



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 011 de 10 de novembro de 2021.

Institui Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Presidente Juscelino-MA e dá outras providências.

Pedro Cantanheide Lemos, Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da Criação do Fórum Municipal de Educação como instrumentos essencial para a política educacional do Município de Presidente Juscelino.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME de Presidente Juscelino-MA, de caráter autônomo, permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Município e da União.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Presidente Juscelino - MA, assim como promover estudos e debates sobre esta política, planos, programas e metas a serem alcançadas.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

III – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) – 1 (um) representante do Poder Executivo;
- c) – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- d) – 1 (um) representante do Conselho CACS/FUNDEB;
- e) – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- f) – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- g) – 1 (um) representante dos técnicos administrativos das escolas pública do Município;
- h) – 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica/SEMED;

Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/nº Centro - CEP 651400-000 – Presidente Juscelino – MA CNPJ: 06.003.891/0001-16 E-mail:
prefpresjuscelino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- i) - 1 (um) representante dos Diretores da educação básica pública do município;
- j) - 1 (um) representante Escolas Públicas Estaduais;
- k) - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- l) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- m) - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, um da sociedade civil e um do poder público.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) - 2 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- b) - 2 (dois) representantes do Sindicatos dos Servidores Público;
- c) - 2 (dois) representantes de Associações dos Moradores do Campo, sendo até 01 (um) por comunidade;
- d) - 1 (um) representante de Associações de Quilombolas;
- e) - 1 (um) representante de Alunos da Educação Básica;
- f) - 2 (dois) representantes de pais de Alunos da Educação Básica;
- g) - 2 (dois) representantes de movimentos sociais e/ou culturais;

§ 1º - a composição deste fórum será por meio dos indicados nesta lei, sendo que os da sociedade civil serão apontados em eleição feita pelo fórum, através de suas entidades componentes.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e assessoria contábil e jurídica garantidos pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Art. 6º A Diretoria do Fórum será composta por um presidente e secretário com seus respectivos vices, que serão indicados nos termos do art. 7º desta lei.

Art. 7º O Coordenador e o Vice Coordenador do FME serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação entre seus respectivos pares do colegiado, e na impossibilidade dessa indicação, a sociedade civil, articulará esse processo, de acordo com os termos previstos no seu regimento interno.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão do Município o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, aos 10 de novembro de 2021.

Pedro Paulo Cantanhede Lemos

Prefeito Municipal